



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 16/2024

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|--------------------------------------|------------------------------|
| Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA | | CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99 |
| Endereço: Rodovia BR 381 KM 172 | | Bairro: Distrito Socorro |
| Município: Belo Oriente | UF: MG | CEP: 35196-000 |
| Telefone: 31 3829-5248 | E-mail: licenciamento@cenibra.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|---------|-----------|
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------------|
| Denominação: Horto Mesquita | Área Total (ha): 5.228,6434 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 78.390 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Ipatinga-MG | Município/UF: Santana do Paraíso |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158953-933F.F3C5.4680.4DAD.B64A.FEF1.9699.7A9A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---------------------|------------|---------|
| | | |

| | | |
|--|--------|----|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0147 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0147 | ha | 23 K | 770384 | 7856973 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Outros | Defesa patrimonial e integridade física | 0,0147 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Inicial | 0,0147 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha | nativa | 16,194 | m ³ |
| | | | |

1. Histórico

Data do protocolo do Comunicado de Obra Emergencial: 27/10/2023

Data de protocolo do processo: 13/12/2023

Data da vistoria técnica: 02 a 05/04/2024

Data do ofício de informação complementar: 30/01/2024

Data da entrega da informação complementar: 20/03/2024

Data da emissão do parecer técnico: 05/04/2024

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa realizada em uma área de 0,0147 ha de preservação permanente. A intervenção ocorreu na forma de obra emergencial onde foram suprimidos 22 indivíduos arbóreos nativos.

A propriedade onde ocorreu a intervenção é denominada Horto Mesquita, pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenibra e está localizada no município de Santana do Paraíso - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Horto Mesquita desenvolve atividade de silvicultura de *Eucaliptos sp.*. Tem a matrícula Mat.: 78390 sob o Registro do Cartório de Imóveis de Ipatinga –MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Propriedade: Horto Mesquita – Parte 2

- Número do registro: MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F

- Área total: 9.430,6903 ha

- Área de servidão administrativa: 273,3488 ha

- Área de reserva legal: 1.889,5193 ha

- Área de preservação permanente: 1.051,4197 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6.158,7757 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 2.918,6806 ha

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade tem uma área de 9.430,6903 ha, possui áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescente de vegetação nativa, silvicultura e servidão administrativa. Possui 3 matrículas de imóveis averbadas neste CAR de propriedades do município de Ipatinga e Açucena.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal está averbada no documento do imóvel, as áreas estão ao longo das áreas de preservação permanente, são muitos fragmentos em diferentes estágios sucessionais.

Está averbada no documento de imóvel 78.390 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Ipatinga-MG.

4. Intervenção ambiental requerida

Trata-se de uma intervenção ocorrida sobre a forma de obra emergencial onde foram suprimidas 22 indivíduos arbóreos na margem de um fragmento florestal em estágio inicial de regeneração árvores nativas localizadas em borda de fragmento florestal do projeto florestal Garapa, na propriedade da Cenibra.

A solicitação partiu dos vizinhos confrontantes à essa área da propriedade, alegando riscos desses indivíduos caírem sobre suas residências e a ocorrência de queda de galhos sobre suas propriedades. Com base nesta justificativa e prezando pelo bem-estar, o bom relacionamento e a segurança desses vizinhos, a Cenibra apresentou o comunicado de obra emergencial nº 75837048 que relata:

“Vem respeitosamente perante V. Sa, através de seu representante legal abaixo assinado, comunicar a necessidade de intervenção em caráter emergencial para realização de corte de 22 (vinte e duas) árvores, localizadas em borda de fragmento em estágio inicial, projeto florestal Garapa, propriedade da empresa, no município de Santana do Paraíso, MG. Após avaliação técnica motivada por solicitação de vizinhos, constatou-se a existência de indivíduos arbóreos localizados muito próximos a suas residências, com iminente risco de queda, gerando riscos à integridade física de pessoas e às estruturas físicas. Além disso, no local existe uma rede de distribuição de energia, agravando ainda mais a situação. Sendo assim, com a principal finalidade de zelar pela integridade física e evitar danos materiais às residências dos moradores, torna-se necessária a imediata intervenção, ensejando a supressão dos respectivos indivíduos arbóreos”

Sendo assim, com a principal finalidade de zelar pela integridade física e evitar maiores danos materiais à futura residência dos moradores vizinhos as árvores foram suprimidas.”

Taxa de expediente: 629,61 R\$ quitada no banco Bradesco na data 11/12/2023.

Taxa de lenha: 114,19 R\$ quitada no banco Bradesco na data 3/11/2023.

Taxa de reposição: 489,41 R\$ quitada no banco Bradesco na data 03/11/2023.

O cadastro no SINAFLOR não se aplica de acordo com a resolução 3102/2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Considerada média de acordo com o IDE Sisema.
- Prioridade para conservação da flora: Considerada muito baixa de acordo com o IDE Sisema.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Considerada muito alta de acordo com o IDE Sisema.
- Unidade de conservação: Não está inserida em Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existem áreas indígenas ou quilombolas no entorno.
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não se aplica
- Atividades licenciadas: não se aplica
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: 04086/2007/003/2016 Número da licença: 002/2022

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em entre os dias 02 a 05/04/2023, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção na forma supressão de vegetação nativa, com o corte de vinte e dois indivíduos arbóreos em área de preservação permanente.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

No município encontra-se uma diversidade topográfica marcante, com altitudes médias que variam entre os 200 metros ao sul do território municipal e nas proximidades do rio Doce, e atingem 850 metros na região da Serra do Achado.

A sede da cidade encontra-se a uma altitude de 300 metros. Essa variação altimétrica sugere uma paisagem heterogênea, onde as áreas ao sul se caracterizam por planícies e terrenos levemente ondulados. À medida que nos deslocamos em direção à Serra do Achado, no extremo noroeste, o terreno se transforma, tornando-se notavelmente acidentado. No âmbito da região de interesse, observa-se uma faixa altimétrica compreendida entre 200 e 290 metros, sendo 290 metros o ponto culminante. O entorno dessa área revela paisagens moderadamente onduladas, e algumas áreas com elevações mais significativas.

- Solo:

O solo no local da intervenção é classificado como o é classificado como - Argissolos Vermelhos Eutróficos + Nitossolos Vermelhos Eutróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distrófico.

- Hidrografia:

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio Santo Antônio que tem como principais cursos d'água os rios Guanhães e do Peixe, ambos fazem parte da Bacia hidrográfica do Rio Doce;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semidecidual. Existe um fragmento de vegetação nativa no local e na borda do fragmento onde estavam os indivíduos a vegetação se encontrava em estágio inicial de regeneração de acordo com os indicadores estabelecidos na Resolução Conama Nº 392/2007. Essa classificação é atribuída principalmente devido à localização da área na borda de um fragmento florestal, caracterizada geralmente pela ausência de uma estratificação definida, serrapilheira fina, raleada ou ausente, e a predominância de espécies pioneiras, tais como *Maclura tinctoria*, *Albizia niopoides*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Piptadenia gonoacantha* e *Leucaena leucocephala*.

O Estudo apresentado PIA informa que foram suprimidos 22 indivíduos arbóreos das espécies: *Anadenanthera colubrina* - Angico branco, *Piptadenia paniculata* - Angico paniculata, *Albizia niopoides* - Farinha seca, *Tabernaemontana hystrix* - Leiteiro, *Leucaena leucocephala* - Leucena, *Zanthoxylum*

rhoifolium - Mamica de Porca, *Clitoria fairchildiana* - Sombreiro e *Maclura tinctoria* - Tajuba.

Dê acordo com o estudo, não foram encontradas espécies vegetais em risco de extinção na área do estudo.

- Fauna:

O Estudo de fauna encontrou as seguintes espécies na propriedade: jacuguaçu (*Penelope obscura*), pomba-amargosa (*Columba plumbea*), juriti (*Leptotila rufaxilla*), surucuá (*Trogon surrucura*), ariramba (*Galbula ruficauda*), joão-barbudo (*Malacoptila striata*), pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-damata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupadente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), rendeira (*Manacus manacus*), tangará-dançador (*Chiroxiphia caudata*), pula-pula (*Basileuterus culicivorus*), pula-pula-amarelo (*Basileuterus flaveolus*), saíra-ferrugem (*Hemithraupis ruficapilla*), figuinha-de-rabo-castanho (*Conirostrum speciosum*), trinca-ferro (*Saltator similis*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado e traz as seguintes informações:

"Conforme detalhado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foi necessário proceder com a remoção de vinte e duas (22) árvore nativas, localizadas na periferia de uma área de preservação permanente (APP) do rio Doce, paralelo a uma estrada e adjacente a um aglomerado de casas vizinhas ao projeto florestal Garapa, de propriedade da CENIBRA.SA. As medidas propostas foram para supressão das espécies previamente demarcadas, as quais representavam riscos iminentes para os vizinhos e suas propriedades, em caso de quebra e/ou queda de galhos e/ou árvores sobre áreas de residências, bem como outros possíveis danos associados. As coordenadas de referência da área é 19°21'47.31" de Latitude Sul e 42°25'34.01" de Longitude Oeste, a poligonal da área de intervenção (AI) está anexada junto ao processo. Portando, a retirada dos indivíduos arbóreos tornou-se uma medida essencial e urgente para evitar riscos associados a integridade físicas das pessoas da região. Em face disso, não houve uma alternativa senão a intervenção naqueles locais específicos. Essas ações foram embasadas no interesse socioambiental e socioeconômico, e encontram-se em conformidade com as legislações ambientais vigentes."

Foi analisado e deferido.

5. Análise técnica

A intervenção ambiental objeto de regularização corresponde a supressão de vinte e dois indivíduos arbóreos, situados na borda do fragmento florestal do projeto florestal Garapa, próximo a propriedade de terceiros. A área está inserida nos limites do imóvel Horto Mesquita, sob matrícula nº 78390, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga/MG.

Foi apresentado arquivos shape da propriedade que foram analisados e deferidos.

Foram apresentados o PIA e Estudo de Alternativa Técnica Locacional da intervenção que trás informações necessárias para a análise do processo, foram analisados e deferidos.

Foi apresentado o PTRF que foi analisado e deferido.

Foram apresentadas as ARTs do profissional responsável pelo estudo, que foram analisadas e deferidas.

Foi apresentado o estudo de fitossanidade que foi analisado e deferido.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

O processo foi peticionado dentro do prazo e as informações complementares foram atendidas dentro do prazo.

Sendo assim, após análise do processo e documentos apresentados, entendemos que o requerimento é passível de deferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Diminuição da área do fragmento de vegetação nativa;
- Corte de vinte e dois indivíduos arbóreos nativos na borda do fragmento;
- Diminuição do habitat para a fauna;
- Solo exposto;
- Carreamento de solo para os cursos d'água.

Medidas mitigadoras

- Execução da atividade de forma cuidadosa, realizada por equipe treinada e capacitada, considerando todas as precauções necessárias para minimizar o impacto no local afetado, de forma que a intervenção ocorrerá somente nos indivíduos demarcados e avaliados como estando em situação de risco. Dessa forma, todo o material lenhoso gerado ficará disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

- Aproveitamento de material lenhoso.
- Neste caso, como se trata supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0147 ha na forma de vinte e dois indivíduos arbóreos na borda de um fragmento em estágio inicial de regeneração, não haverá análise jurídica de acordo com orientação da gerente do núcleo.

7. Conclusão

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0147 ha, na propriedade Fazenda Mesquita, que tem como requerente a empresa Celulose Nipo Brasileira SA - Cenibra.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbioRio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8. Medidas compensatórias

A área destinada para compensação ambiental proposta neste relatório pertence ao imóvel rural Horto Mesquita, (Mat.: 78.390). Esta área fica próximo ao fragmento florestal onde houve a intervenção, ela possui as mesmas características, porém, o ponto escolhido apresenta baixa densidade de vegetação nativa, existe no local a presença de gramíneas exóticas a qual prejudica e desequilibra a competição natural daquele meio. O fragmento pertence a APP do rio Doce, e tem ligação importante com outros fragmentos da região.

A compensação será realizada na mesma propriedade Horto Mesquita, município de Santana do Paraíso e na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No local encontra-se grandes fragmentos de vegetação natural e remanescentes da Mata Atlântica, que formam corredores ecológicos e propiciam a conectividade e interligações entre habitats naturais e seminaturais que apresenta extrema relevância ecológica para região.

A área de plantio será de 0,0147 hectares, serão plantadas 17 mudas de indivíduos arbóreos nativos cujas espécies são listadas no documento 84526562 página 14.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0147ha, tendo como coordenadas de referência 770298 x; 7856894 y e 770215 x; 7856900 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 17 indivíduos arbóreos nativos, com prazo para plantio sendo o próximo período chuvoso do ano de 2024.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição: 489,41 R\$ quitada no banco Bradesco na data 03/11/2023.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|----------------|
| 1 | Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0147ha, tendo como coordenadas de referência 770298 x; 7856894 y e 770215 x; 7856900 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 17 indivíduos arbóreos nativos, com prazo para plantio sendo o próximo período chuvoso do ano de 2024. | 7 meses |
| 2 | Apresentar relatório semestral do cumprimento do PTRF | Após o plantio |
| | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado

MASP: 1178468-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 08/04/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85305941** e o código CRC **4685B10C**.